



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 2-481, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MAURER INFORMÁTICA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pela Sr<sup>a</sup> **MARIA INES DALLA COSTA**, Prefeita em Exercício, Brasileira, Casada, residente e domiciliada neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAURER INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua João Manoel Nº 693, Centro, Cruz Alta/RS, com CNPJ nº 061.959.340.001-02, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **SILVIA SCHISSI MAURER**, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 132/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO A HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SÍTIO E DO PORTAL DE TRANSPARENCIA DO CONTRATANTE.**

**O SÍTIO E O PORTAL DEVERÃO SE ADEQUAR AO PADRÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO, PREVISTOS NA LEI 12.527/2011, LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, EM ESPECIAL A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO ATÉ O 1º ( PRIMEIRO ) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A DATA DO REGISTRO CONTÁBIL NO RESPECTIVO SISTEMA NOS TERMOS DO ART. 2º, §2º, INCISO II, DO DECRETO 7.185/2010.**

**AINDA A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO OFÍCIO CIRCULAR PRM/CAL RS Nº 02/2015 DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA.**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:**

O Contratante pagará o valor mensal de **R\$ 662,50 ( Seiscentos e Sessenta e dois Reais e Cinquenta Centavos )** mensais, totalizando **R\$ 7.950,00 ( Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais )** ao final do período contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:**

O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial **04/01/2016** e por termo final o dia **31/12/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário:

<b>3- Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda</b>
---

03.01.2.004.3.3.90.39.57.00.00.00 (62/2016)
---

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário, em conta informada pela empresa contratada. Com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da servidora Vanili Valejo Ribeiro nomeada pela portaria nº 279/2015.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

**§1º**– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**§2º**– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**§3º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Janeiro de 2016.

**MARIA INES DALLA COSTA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

**MAURER INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
PROCURADOR JURIDICO  
OAB- RS 83.693**